## LEI Nº 95/2011.

"Dispõe sobre o reajuste geral da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto APROVOU a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1° de abril de 2011, reajuste de 6% (seis por cento), à título de reajuste geral anual sobre os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto, na forma do art. 37, inciso X, da constituição Federal.

**Art. 2º -** Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de abril de 2011 na forma de seu artigo 1º.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES 18 DE ABRIL DE 2011

IVONIO ALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara